



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO  
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

909  
21

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Salvador - BA  
Fevereiro/2015**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO**  
**SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente fiscalização encontra-se amparada pelo Plano Anual de Fiscalização – Exercício 2014, protocolado sob o Expediente nº 1.388/2014 e aprovado pela Presidência deste Regional, em 14/01/2014.

Elaboração: Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES)

Auditores Internos: Ana Carolina Marques Valente Iunes  
Eduardo Machado Oliveira  
Patrícia Caleffi

Salvador - BA  
Fevereiro/2015



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	4
I. INTRODUÇÃO.....	5
II. ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
III. CONCLUSÃO .....	12
IV. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	13



## **APRESENTAÇÃO**

É atribuição constitucional do sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, bem como a sua manutenção de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A fim de atender ao quanto disposto na CF/88, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 86/2009 e a Resolução nº 171/2013, que dispõem sobre a organização e funcionamento das unidades de controle interno do Poder Judiciário e as normas de auditoria, inspeção e fiscalização, nas unidades jurisdicionadas vinculadas ao CNJ.

Com o fito de normatizar e regulamentar os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além de dar-lhes efetividade, o TRE-BA editou a Resolução nº 05/2013 onde constam as atribuições regulamentares da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES), entre as quais está o acompanhamento da gestão operacional no tocante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e eficácia. Reza também o artigo 18 da referida Resolução, nos seus incisos I e IV, que compete à SEAGES, dentre outras atribuições, a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e a análise da regularidade de atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação. Fundada nesses dispositivos legais, a SEAGES elaborou o presente relatório de fiscalização, que teve como objetivo avaliar a conformidade dos processos de contratação direta, através dos expedientes da dispensa e inexigibilidade de licitações, no primeiro semestre de 2014.

O presente relatório está estruturado em quatro partes, a saber: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Propostas de Encaminhamento.



92  
64

## I. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES) realizou fiscalização dos procedimentos de contratações diretas do Tribunal, no primeiro semestre 2014, conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização. A atividade teve início em 11 de setembro de 2014 com a emissão do Comunicado de Fiscalização nº 05/2014 – COGES, protocolado sob o número 62.026/2014.

O objetivo desta fiscalização foi verificar a conformidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, avaliando os resultados da gestão operacional quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A metodologia aqui adotada foi o exame de processos de contratações diretas referentes ao primeiro semestre de 2014, solicitados através do Comunicado de Fiscalização nº 05/2014/SCI/COGES, encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa (SGA).

Foram analisados 10 (dez) expedientes, sendo 5 (cinco) de dispensa e outros 5 (cinco) de inexigibilidade de licitação. A partir da norma ABNT nº. 5426, foram adotados os seguintes procedimentos para seleção: a) extração de relatório do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) contendo as despesas realizadas no primeiro semestre de 2014 com amparo nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666/93; b) definição do tamanho da amostra representativa do universo de processos de cada um dos tipos, de acordo com a norma acima citada; c) divisão dos relatórios obtidos em 5 (cinco) lotes; d) aplicação da tabela de números aleatórios, considerando a unidade, visando selecionar um item em cada lote: para os processos de dispensa, foi escolhida, por sorteio, a linha 30, coluna 7, da esquerda para a direita, sentido horizontal; para os de inexigibilidade, também por sorteio, chegou-se à linha 20, coluna 3, da direita para a esquerda, sentido horizontal. A tabela abaixo representa o resultado da seleção ora descrita:

Processo	Objeto	Fundamento Legal
93.286/2013	Confecção de peça da tubulação de água gelada do sistema de refrigeração do TRE-BA	Art. 24, II
86.099/2013	Contratação de serviços pessoa física de limpeza de ar condicionado no cartório de Conceição do Coité	Art. 24, II
2.700/2014	Aquisição de motores de ventilador para funcionamento de fancoletes do sistema de ar condicionado central	Art. 24, II
16.326/2014	Aquisição de material de consumo médico	Art. 24, II
20.982/2014	Aquisição de jalecos para os profissionais de saúde da COASA/SGP TRE-BA	Art. 24, II



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO**  
**SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA**

7.660/2014 (juntado ao Processo nº. 9.041/2011)	Fornecimento de energia elétrica de imóvel ocupado no município de Teixeira de Freitas	Art. 25, <i>caput</i>
6.080/2014	Contratação de empresa para ministrar treinamento. Tema: Indicadores de Desempenho na Prática	Art. 25, II
13.505/2014	Contratação de empresa pra ministrar treinamento. Tema: H6D01S - VMWARE VSPHERE: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE(V5.5)	Art. 25, II
22.270/2014 (juntado ao Processo nº. 9.061/2008)	Pagamento de juros incidentes sobre fatura de 03/2014, relativa a serviços de água e esgotamento sanitário para o imóvel locado em Gandu	Art. 25, <i>caput</i>
28.610/2014	Renovação de 01 assinatura do jornal Tribuna da Bahia, período de ago/2014 a ago/2015	Art. 25, <i>caput</i>

Entre as questões de auditoria levantadas durante a fase de planejamento, buscou-se verificar se as contratações diretas foram efetuadas conforme permissivos da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que pertine à correta e suficiente especificação do objeto/serviço no termo de referência, justificativa para a contratação direta, avaliação da pesquisa de preços efetuada, verificação da existência de prévia disponibilidade orçamentária pelo Tribunal, além da presença nos autos da declaração e ratificação dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade pelas autoridades competentes.

Durante os trabalhos de fiscalização foram aplicados o “Papel de Trabalho de Dispensa de Licitação” (contendo 38 quesitos) e o “Papel de Trabalho de Inexigibilidade de Licitação” (contendo 41 quesitos) a todos os expedientes analisados, confrontando-se os fatos com os normativos aplicáveis à matéria.

Os benefícios esperados, provenientes dos trabalhos realizados são: a) o conhecimento do estado de gestão operacional desses processos e dos controles internos existentes; b) a implementação de melhorias nos processos de contratações diretas e, conseqüentemente, c) a melhoria contínua da gestão operacional do Tribunal nesta matéria.



## II. ACHADOS DE AUDITORIA

Foram verificados 09 (nove) achados de auditoria, após confronto e cotejamento com os critérios e legislação aplicáveis e vinculação às respectivas questões de auditoria. Os processos de dispensa de licitação enquadram-se em 4 (quatro) daqueles achados, enquanto que os de inexigibilidade incorreram em 07 (sete) deles. Segue abaixo a descrição dos achados de auditoria e suas análises.

### II.1. Processos não formalizados devidamente.

**Situações encontradas:** a) manifestação sem assinatura do servidor responsável pela produção do documento (Proc. 22.270/2014 – fl. 1055, Vol. V); b) reconstituição do volume III do Processo nº. 9.041/2011 (ao qual fora juntado o expediente objeto da fiscalização, protocolizado sob o nº. 7.660/2014) em desacordo com as formalidades estatuídas na Portaria 487/2008 do TRE-BA; c) folhas sem numeração e rubrica (Proc. 2.700/2014 – fls. 01 e 33; Proc. 93.286/2013 – fl. 01); d) numeração de capa de processo (Proc. 16.326/2014 e Proc. 20.982/2014); e) não utilização de formulário próprio para requisição do serviço (Proc. nº 86.099/2013).

**Critério:** Arts. 13, *caput*, e 14, *caput* c/c § 1º, 30, 43, 44 e 45 da Portaria TRE-BA nº 487/2008.

**Evidência(s):** Expedientes nºs: 22.270/2014 – fl. 1055, Vol. V (Expediente anexo ao de nº 9.061/2014), 7.660/2014 – fls. 464/470 (Vol. III), 2.700/2014 – fls. 01 e 33, 16.326/2014, 20.982/2014, 86.099/2013 – fls. 01 e 93.286/2013 – fl. 01.

**Causa:** A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte das unidades solicitantes.

**Efeito(s):** Processos administrativos formalizados em desconformidade com a norma de regência.

### II.2. Omissão quanto à verificação da regularidade trabalhista previamente à contratação, resultando em pagamento à empresa com pendência junto à Justiça do Trabalho.

**Situação Encontrada:** Ausência de consulta e juntada aos autos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) previamente à contratação. A emissão do documento ocorreu apenas quando do encaminhamento dos autos à SOF para pagamento das notas fiscais apresentadas, momento em que se verificou a irregularidade da empresa neste quesito.

**Critério:** Art. 27, IV, c/c art. 29, V, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**Evidência(s):** Expediente nº. 13.505/2014.

**Causa:** A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização. Todavia, a inexistência de um manual de procedimentos contribui para a concretização desse achado.



**Efeito(s):** Ato administrativo em desconformidade com a norma de regência; risco de contratação de empresa com débitos trabalhistas e atingimento do patrimônio da União em eventual demanda judicial por configuração de culpa *in eligendo*.

### **II.3. Ausência de previsão de contratações no PLANCONT 2014.**

**Situação encontrada:** Aquisição de ventiladores para fancoletes (Proc. nº 2.700/2014), contratação de limpeza de ar condicionado (Proc. nº 86.099/2013) e confecção de peça da tubulação de água gelada do sistema de refrigeração (Proc. nº 93.286/2013), sem as devidas previsões no PLANCONT 2014.

**Critério:** Portaria TRE/BA nº 008, de 08 de janeiro de 2014 (PLACONT 2014); art. 3º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.234/2010.

**Evidência(s):** Processos nºs 2.700/2014, 86.099/2013 e 93.286/2013 – fl. 10.

**Causa:** Ausência de um contrato de manutenção predial que contemple a reposição de peças, uma vez que tal necessidade muitas vezes não pode ser planejada.

**Efeito(s):** Possível impacto no planejamento das contratações do Órgão.

### **II.4. O resumo do contrato lançado no Diário Oficial da União (DOU) não reflete o real enquadramento jurídico da contratação.**

**Situação Encontrada:** Na cópia do DOU anexada aos autos, onde consta como fundamentação legal para a inexigibilidade o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, deveria constar o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

**Critério:** Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Evidência(s):** Expediente nº 13.505/2014 – fls. 51, 54 e 56.

**Causa:** A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização. Parece-nos, contudo, ter ocorrido uma falha humana.

**Efeito:** Ato administrativo em desconformidade com a norma de regência.

### **II.5. Ausência de comprovação da qualificação do profissional contratado por notória especialização.**

**Situação Encontrada:** Para fundamentar a inexigibilidade de licitação visando à contratação de profissional por notória especialização, foi anexado aos autos apenas um currículo do palestrante, redigido pela própria empresa interessada. Não há, porém, documentação oficial que comprove os títulos acadêmicos, nem a publicação doutrinária imputada ao palestrante.

**Critério:** Art. 25, II, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93; Súmula TCU nº 252.

**Evidência(s):** Expediente nº 6.080/2014 – fl. 16.



**Causa:** A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização. Todavia, a inexistência de um manual de procedimentos contribui para a concretização desse achado.

**Efeito(s):** Possível descaracterização da contratação por inexigibilidade, uma vez que os documentos anexados ao processo foram insuficientes para avalizarem a notória especialização da contratada ou mesmo sua singularidade quanto ao atendimento das necessidades do Tribunal.

## II.6. O atestado de exclusividade do fornecedor não preenche as formalidades legais.

**Situação Encontrada:** O atestado de exclusividade apresentado pela empresa refere-se à venda de assinaturas do jornal Tribuna da Bahia para “órgão governamental estadual sediado no Estado da Bahia”, não englobando, portanto, este Tribunal.

**Critério:** Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93; Súmula TCU nº 255.

**Evidência(s):** Expediente nº 28.610/2014 – fl. 04.

**Causa:** A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

**Efeito(s):** Possível descaracterização da contratação por inexigibilidade, uma vez que o documento anexado ao processo foi insuficiente para comprovar a exclusividade do fornecedor.

## II.7. Pagamento pelo Tribunal de multa de mora, relativa à quitação intempestiva de conta de água.

**Situação Encontrada:** Multa de mora, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), presente em conta de água em prédio locado pelo Tribunal no município de Gandu, em face do atraso no pagamento da fatura correspondente ao mês de março/2014.

A Seção de Apoio Administrativo ao Interior (SEADIN) justificou a ocorrência alegando e comprovando que a data de vencimento habitual da fatura foi antecipada do dia 10 do mês subsequente ao consumo para o dia 28 do mês de referência, sem qualquer aviso prévio por parte da concessionária (fls. 1055/1063).

A questão foi enfrentada pela Diretoria-Geral que determinou à Secretaria de Gestão de Serviços (SGS) que:

a) recomendasse aos servidores responsáveis pelo recebimento e encaminhamento das faturas relativas ao fornecimento de água, luz e telefonia, bem como as demais faturas com prazo de vencimento, que adotem medidas preventivas, inclusive utilizando-se da internet para obtenção de 2ª via das faturas em tempo hábil para pagamento;

b) aprimorassem os controles internos, no sentido de providenciar tempestivamente, o envio à SOF, das notas fiscais para pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO**  
**SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA**

c) alertasse as unidades que lhe são vinculadas que o não cumprimento das determinações acima referidas poderá ensejar a apuração de responsabilidade e possível restituição aos cofres públicos dos valores relativos aos encargos moratórios.

A fl. 1072, o Secretário de Gestão de Serviços acrescenta, ainda, que, em situações futuras de mesma natureza, a Unidade adote providências junto à EMBASA para a retirada de multas e juros.

Impende ressaltar que as recomendações acima mencionadas já foram observadas pela SEADIN, que evitou o pagamento de multas em função de atrasos imputados à concessionária de energia (COELBA), conforme faz prova os documentos acostados a fls. 1101/1124 (Vol. VI).

**Crítério:** Art. 67 da Lei nº 8.666/1993; art. 37, *caput*, da CF/88; art. 116, I, da Lei nº 8.112/90 e art. 142, IV, da Res. Adm. 005/2013 do TRE-BA.

**Evidência(s):** Expediente nº 22.270/2014 (anexo ao Proc. nº 9.061/2008 – fl. 1050, Vol. V).

**Causa:** A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

**Efeito(s):** Pagamento de encargos moratórios pelo Tribunal. Convém salientar, entretanto, que no presente caso o valor pode ser considerado irrisório.

## **II.8. Insuficiência dos controles internos existentes para evitar o risco de fracionamento de despesa.**

**Situação encontrada:** A COGELIC aponta nos autos dos Processos nº 2.700/2014 e 93.286/2013 a ocorrência constante de contratações por dispensa em razão do valor para a aquisição de peças de reposição visando à manutenção preventiva e corretiva dos imóveis deste Tribunal. De acordo com a mencionada Unidade, tais contratações parecem ter caráter previsível, devendo ser contempladas em programação regular. A Coordenadoria recomenda, ainda, que a futura licitação para manutenção predial preveja a reposição de peças. A sugestão foi ratificada pelo Secretário de Gestão Administrativa.

Ressalte-se que a área técnica (demandante) não se manifestou em relação ao fato.

**Crítério:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

**Evidência(s):** Expedientes nºs: 2.700/2014 – fl. 43 e 93.286/2013 – fl. 17.

**Causa:** Ausência de planejamento, através do levantamento das necessidades de reposição de peças previsíveis e recorrentes, relacionadas à manutenção corretiva e preventiva dos imóveis deste Tribunal.

**Efeito(s):** Risco da atividade administrativa, relacionada com a potencialidade de fracionamento de despesas, em desobediência ao princípio da legalidade e conseqüente dever de licitar.



95  
29

## **II.9. Pesquisa de preços insuficiente, contando com menos de três propostas válidas.**

**Situação Encontrada:** Para a formação do preço da contratação foi observado apenas o valor ofertado por uma única empresa, sob a justificativa de que as outras empresas consultadas não possuíam certidões regulares em relação ao FGTS e Receita Federal.

**Critério:** Art. 43, IV, da Lei nº. 8.666/93 e entendimento do Órgão de Controle Externo, aqui representado pelo Acórdão TCU nº 1547/2007: “ (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, (...), em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, (...)”.

**Evidência(s):** Expediente nº 2.700/2014 – fl. 33.

**Causa:** O entendimento adotado pela Secretaria de Gestão Administrativa (SGA) foi no sentido de que apenas empresas regulares junto à fazenda federal, ao FGTS e/ou ao INSS poderiam ter suas propostas aproveitadas para a formação da planilha de cotação de preços. Ressalte-se que, até o momento, não havia uma orientação formal quanto à validade das propostas encaminhadas por empresas em situação de irregularidade fiscal para este efeito.

**Efeito(s):** Potencial prejuízo da Administração na aquisição de produto/serviço com preço desconexo com o mercado.



### **III. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de fiscalização dos processos de contratações diretas, restaram respondidas as questões de auditoria propostas. Verificou-se, então, pequeno número de inconsistências, tendo em vista os instrumentos normativos utilizados como parâmetros para a fiscalização e que são de observância obrigatória nos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitações.

Registre-se que algumas inconformidades, sendo de natureza estritamente formal (itens II.1, II.3 e II.4), possuem um baixo grau de relevância. Por outro lado, foram observadas falhas que exigem pronta ação da Administração, uma vez que ferem normas e princípios de aplicação cogente (itens II.2, II.5 e II.6).

É preciso reconhecer, contudo, que alguns dos achados de maior gravidade, a exemplo daqueles citados nos itens II.7 e II.8, receberam tratamento imediato da Administração, sendo apontados nesta oportunidade apenas para efeito de ratificação das recomendações já proferidas, caracterizando-se, inclusive, como uma Boa Prática da Administração.

No que tange ao achado citado no item II.9, impende esclarecer que sua menção teve o condão de firmar novo entendimento no sentido do aproveitamento, para composição da tabela comparativa de preços, de propostas fornecidas por empresas em situação de irregularidade perante o Fisco, a Justiça do Trabalho ou a Seguridade Social, não sendo possível asseverar que o procedimento adotado pela Administração foi irregular, uma vez que se cuida de matéria que encontra controvérsia na doutrina e jurisprudência.

A implementação das medidas adiante propostas representa oportunidade de aperfeiçoamento do procedimento de contratação direta, desde o seu planejamento, passando pela formalização até a assinatura do contrato.



#### IV. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item II - ACHADOS DE AUDITORIA -, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

**IV.1.** Recomendar às unidades administrativas a correta formalização dos processos, através, inclusive, da observância da Portaria 487/2008 deste Tribunal (ref. item II.1);

**IV.2.** Recomendar à Administração a elaboração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de Manual de Rotinas para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, estabelecendo as documentações necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais que embasam a avença, incluindo verificações quanto às regularidades fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS, no que couber, bem como a obrigatoriedade de consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), visando constatar a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração (ref. itens II.2, II.5, II.6 e II.9);

**IV.3.** Recomendar que as unidades demandantes de produtos e serviços do Tribunal sejam instadas a aprimorar o planejamento das contratações, incluindo-as no PLANCONT do ano respectivo, com a determinação de que quaisquer demandas não previstas neste instrumento deverão ser submetidas à prévia autorização da autoridade superior. Especificamente em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis desta Justiça Eleitoral, visando minorar o risco de fracionamento de despesas com a utilização do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, corrobora-se a sugestão da Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC) no sentido de que a contratação para a prestação desses serviços contemple a reposição de peças (ref. itens II.3 e II.8);

**IV.4.** Recomendar à SECONT - unidade responsável pela publicação dos resumos dos contratos na imprensa - que aprimore os controles internos da unidade, para contemplar rotinas de conferência das atividades realizadas, visando à fidedignidade das informações veiculadas aos termos do que fora decidido pelas autoridades diretivas do TRE (ref. item II.4);

**IV.5.** Determinar às unidades demandantes de cursos de natureza singular - devido à notória especialização da contratada -, que anexem aos autos documentos que comprovem as características especiais apontadas, além de fundamentarem robustamente a demanda, explicando e comprovando através de outros documentos, a razão que faz o curso pleiteado ser o que melhor atende as necessidades deste Tribunal, tudo isso em atendimento aos requisitos estipulados no Art. 25, II e §1º, da Lei nº 8.666/1993 (ref. item II. 5);

**IV.6.** Alertar as unidades demandantes de produtos e serviços fornecidos por empresas com alegada exclusividade, acerca da necessidade de minuciosa análise do(s) atestado(s) fornecido(s), observando-se o atendimento dos requisitos estipulados no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, confirmando, ainda, a veracidade da documentação apresentada, nos termos da Súmula TCU nº. 255 (ref. item II. 6);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO**  
**SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IV.7.** Ratificar as recomendações inseridas no Processo nº. 9.061/2008 quanto ao eventual pagamento de multas de mora pelo Tribunal, determinado que:

a) os servidores responsáveis pelo recebimento e encaminhamento das faturas relativas ao fornecimento de água, luz e telefonia, bem como, as demais faturas com prazo de vencimento, adotem medidas preventivas, inclusive utilizando-se da internet para obtenção de 2ª via das faturas em tempo hábil para pagamento;

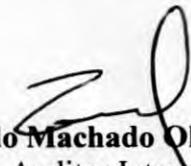
b) as unidades aprimorem os controles internos, no sentido de providenciar, tempestivamente, o envio à SOF das notas fiscais para pagamento;

c) as unidades sejam cientificadas que o não cumprimento das recomendações acima referidas poderá ensejar a apuração de responsabilidade e possível restituição aos cofres públicos dos valores relativos aos encargos moratórios;

d) seja providenciada a solicitação de estorno de eventuais multas imputadas a este Órgão, quando a Administração não tiver dado causa ao atraso no pagamento das faturas (ref. item II.7);

**IV.8.** Recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa (SGA) que os processos de contratação, incluindo as licitações e as contratações diretas, sejam instruídos com o maior número possível de propostas visando a composição da tabela comparativa de preços (avaliação do valor de mercado), podendo ser aproveitadas, para este efeito, as cotações ofertadas por empresas em situação de irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou junto ao FGTS (ref. item II.9).

Salvador (BA), 25 de fevereiro de 2015.

  
**Eduardo Machado Oliveira**  
Auditor Interno

**Ana Carolina Marques V. Iunes**  
Auditora Interna

**Patrícia Caleffi**  
Chefe da SEAGES

**Maria Isabel Moura Campos**  
Coordenadora da COGES